
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.737, DE 19 DE AGÔSTO DE 1959.

Majora a Taxa de Auxílio ao Combate à Lepra, criada pelo Decreto n. 682, de 30 de junho de 1932, amplia a sua incidência e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Taxa de Auxílio ao combate à Lepra, instituída pelo Decreto n. 682, de 30 de junho de 1932, passará a ser de hum cruzeiros (Cr\$ 1,00) por quilograma de carne fresca ou congelada de qualquer gado-vacum, suíno, ovino e caprino – dada ao consumo público em qualquer ponto do território do Estado.

Art. 2º A mencionada taxa passará a incidir, também, sôbre as vísceras oferecidas ao consumo público, à razão de trinta centavos (Cr\$ 0,30) por quilograma, tomando-se 25 quilos por base para cada víscera completa.

Art. 3º Também ficará sujeito à cobrança da “taxa de auxílio ao combate à Lepra”, o gado exportado para fora do Estado, cobrado como adicional ao impôsto de vendas e consignações, na base de dez por cento (10%), pelas exatorias estaduais.

Art. 4º A totalidade da renda resultante dessa majoração reverterá em benefício da Liga Contra a Lepra, do Pará, que a aplicará no serviço de combate ao referido mal e na manutenção e ampliação dos seus órgãos assistenciais.

Art. 5º A cobrança da taxa aludida será efetuada, no Matadouro, pela sua tesouraria que recolherá semanalmente, o produto de arrecadação das matanças efetuadas, à conta da Liga, no Banco do Brasil.

Art. 6º No interior do Estão, as aludidas taxas serão cobradas pelas Exatorias Fiscais.

Art. 7º A sonegação, a falta de pagamento ou recolhimento de taxas acarretarão ao infrator a aplicação da multa correspondente ao quántuplo da importância devida não recolhida.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de agôsto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.120, DE 25/08/1959.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ